



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 92/2025 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO TELESMI ACACIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.116.145/0001-18, com sede administrativa na Avenida Renato Azeredo, nº 210, Centro, Fortuna de Minas - MG, CEP 35.760-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Cláudio Garcia Maciel**, inscrito no CPF 455.817.976-68, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **TELESMI ACACIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.743.130/0001-09, com sede na Rua Padre João Porto, nº 213, no Bairro Centro, CEP: 35.640-000, na cidade de Pompeu - MG, neste ato representado por seu titular o advogado **Dr. Telesmi Acacio de Jesus Cruz - OAB/MG 133.153**, inscrito no CPF 062.515.256-57, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o art. 74, III da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 869, de 18 de Janeiro de 2022, no Decreto Municipal nº 1.022, de 21 de março de 2024 e no Processo nº 56/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 20/2025, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL, ATRAVÉS DE EMPRESA REGULARMENTE INSCRITA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, PARA REALIZAÇÃO DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA AOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS, BEM COMO PROMOVER DEFESAS EM JUÍZO NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E NAS AÇÕES JUDICIAIS EM QUE FOR PARTE OU TIVER INTERESSE, EM 1ª E 2ª INSTÂNCIA DE JURISDIÇÃO, AUXILIANDO OS SERVIDORES PÚBLICOS EM SITUAÇÕES INCOMUNS, COM COMPLEXIDADE ACIMA DO NORMAL, ENVOLVENDO CASOS QUE DEMANDAM MAIS DO QUE A SIMPLES EXPERIÊNCIA NA ÁREA, E QUE APRESENTAM COMPLEXIDADE QUE IMPEDEM A OBTENÇÃO DE SOLUÇÃO SATISFATÓRIA A PARTIR DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS COMUNS, conforme abaixo especificado:**

ITEM	UNIDADE	QUANT	DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL LOCADO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	12	SERVIÇO/ MÊS	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA	R\$ 11.397,56	R\$ 136.770,72

AVENIDA RENATO AZEREDO, Nº 210 - CENTRO - TELEFONE: (31) 99839-7293

CNPJ: 18.116.145-0001.18 - www.fortunademinas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

			ÁREA DO DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL, ATRAVÉS DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA REGULARMENTE INSCRITO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, PARA REALIZAÇÃO DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA AOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS, BEM COMO PROMOVER DEFESAS EM JUÍZO NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E NAS AÇÕES JUDICIAIS EM QUE FOR PARTE OU TIVER INTERESSE, EM 1ª E 2ª INSTÂNCIA DE JURISDIÇÃO, AUXILIANDO OS SERVIDORES PÚBLICOS EM SITUAÇÕES INCOMUNS, COM COMPLEXIDADE ACIMA DO NORMAL, ENVOLVENDO CASOS QUE DEMANDAM MAIS DO QUE A SIMPLES EXPERIÊNCIA NA ÁREA, E QUE APRESENTAM COMPLEXIDADE QUE IMPEDEM A OBTENÇÃO DE SOLUÇÃO SATISFATÓRIA A PARTIR DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS COMUNS.		
--	--	--	---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1. O Contratante pagará ao Contratado, o valor mensal de R\$ 11.397,56 (onze mil trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos).

2.1.2. - O pagamento será realizado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação do respectivo comprovante legal.

2.1.3. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.1.3.1 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.1.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.1.5 - Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.1.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.01.02.04.062.0402.2018.3.3.90.35.00.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (meses) meses.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. Proporcionar ao contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

6.2. Responsabilizar pela fiscalização, conferência e acompanhamento dos serviços prestados por meio de indicação de um servidor designado para o acompanhamento do contrato;

6.3. Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

6.4. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

6.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o Documento de Formalização de Demanda – DFD, proposta e contrato;

6.6. Receber o objeto com estrita observância das condições previstas no Documento de Formalização de Demanda - DFD;

6.7. Acompanhar e fiscalizar a execução e o cumprimento do objeto da presente contratação, por meio de um representante da Secretaria Municipal de Administração especialmente designado;

6.8. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6.9. Notificar o CONTRATADO através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

6.10. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos da contratação;

6.11. Efetuar o pagamento mensalmente até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, mediante o recebimento da nota fiscal correspondente e a efetiva execução dos serviços objeto da contratação, devidamente atestado pelo órgão competente, em conformidade com a autorização expedida.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1. A CONTRATADA, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas na contratação;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) Arcar com todos os custos dos deslocamentos necessários para a execução dos serviços objeto da contratação;

d) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado;

e) Não transferir a outrem os serviços contratados;

f) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

g) Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

7.2. Executar os serviços que são objeto da contratação em níveis de qualidade, de acordo com suas atribuições técnicas, com dedicação, foco, ética, bom senso e presteza, mantendo bom relacionamento com a equipe da CONTRATANTE de modo geral, bem como com todos os seus representantes, procuradores e partes que indiretamente se beneficiarão com a presente prestação de serviços e manter sigilo das informações que tiver acesso em decorrência da presente contratação.

7.3. Planejar, conduzir e executar os serviços contratados dentro das condições aqui ajustadas, obedecendo rigorosamente às normas vigentes.

7.4. Manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações e documentos confidenciais a que tiver acesso durante a execução dos serviços objeto desta contratação, durante e após a execução dos serviços objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

7.5. Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

7.6. Não repassar e divulgar as informações que tiver acesso, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações por seu intermédio, e se obrigando, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

7.7. Não utilizar ou divulgar em parte ou na totalidade informações que tiver acesso, sob qualquer forma de armazenamento, sem autorização prévia expressa do CONTRATANTE;

7.8. Garantir que a execução dos serviços esteja em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

7.9. Responsabilizar-se e responder pelo uso indevido das informações, e no caso da ocorrência de dados vazados, deverá comunicar à autoridade nacional, quando for o caso, e à CONTRATANTE a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares em conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

7.10. Arcar com todos os componentes de despesas de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados como salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e os demais impostos, custo com deslocamento, alimentação, hospedagem, estacionamento, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do serviço objeto da contratação.

7.11. Efetuar a execução do objeto em estrita observância das condições previstas no documento de formalização de demanda;

7.12. Manter durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como as condições de qualificação técnica exigidas na contratação;

7.13. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011;

7.14. A prestação de serviços deverá ser realizada via Telefone, WhatsApp e E-mail, diariamente, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 17:00, durante o expediente da administração, devendo a CONTRATADA disponibilizar os contatos e atualizar sempre que houver alteração.

7.14.1. A CONTRATADA deverá indicar um profissional responsável técnico devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil que realizará as visitas na sede da Prefeitura de Fortuna de Minas e deverá realizar no mínimo 1 (uma) visita técnica "in loco" semanalmente, na Sede da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, com duração de no mínimo 08 (oito) horas cada visita, devendo agendar previamente as datas a serem realizadas as visitas e sendo que as mesmas devem ser realizadas em dias úteis durante o expediente da administração, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

horário das 08:00 às 17:00.

7.15. Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes no contrato.

7.16. É vedada subcontratação de pessoas física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.17. Comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo MUNICÍPIO;

7.18. Acatar as orientações do MUNICÍPIO, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

7.19. Executar os serviços objeto da presente contratação durante toda a vigência do contrato.

7.20. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato e, consequentemente, recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA 8ª - LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato e, consequentemente, recebimento da Ordem de Serviço.

8.2. A prestação de serviços deverá ser realizada via Telefone, WhatsApp e E-mail, diariamente, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 17:00, durante o expediente da administração.

8.3. O Contratado deverá indicar um profissional responsável técnico devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil que realizará as visitas na sede da Prefeitura de Fortuna de Minas e deverá realizar no mínimo 1 (uma) visita técnica "*in loco*" semanalmente, na Sede da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, com duração de no mínimo 08 (oito) horas cada visita, devendo agendar previamente as datas a serem realizadas as visitas e sendo que as mesmas devem ser realizadas em dias úteis durante o expediente da administração, no horário das 08:00 às 17:00.

8.4. As dúvidas/esclarecimentos sobre a prestação dos serviços podem ser enviadas ao e-mail administracao@fortunademinas.mg.gov.br.

8.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto/contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no documento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

formalização de demanda e na proposta.

8.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Documento de Formalização de Demanda, na proposta ou no contrato, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto/contrato.

8.10. Concluída a execução do objeto, o recebimento do mesmo dar-se-á, através de vistoria conjunta realizada pela adjudicatária e pela Comissão de Recebimento.

8.11. A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa participante do certame, em nome da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas e deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA 9ª - DA EXTINÇÃO:

9.1. O presente instrumento contratual poderá ser extinto de conformidade com o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida pelo **Dr. Saulo Henrique Alves - Procurador Geral do Município**.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto de nº 935, de 07 de novembro de 2022, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
 - a) registro de ponto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **de advertência** que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) **de multa**, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) **de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública**, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

11.3. Na aplicação das sanções será observado o Decreto de nº 935, de 07 de novembro de 2022.

CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 - DOS REAJUSTES

13.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

13.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

13.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

CLÁUSULA 14 - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Fortuna de Minas - MG, 05 de novembro de 2025.


MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS
CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TELESMI ACACIO
SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:6174
3130000109

Assinado de forma digital
por TELESMI ACACIO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:617431300001
09
Dados: 2025.11.05 14:58:05
-03'00'

TELESMI ACACIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 61.743.130/0001-09
TELESMI ACACIO DE JESUS CRUZ
CONTRATADO



Documento assinado digitalmente
RODOLFO MASCARENHAS LANZA
Data: 06/11/2025 08:09:18-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

RODOLFO MASCARENHAS LANZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GESTOR DO CONTRATO

SAULO HENRIQUE
ALVES:11004152620

Assinado de forma digital
por SAULO HENRIQUE
ALVES:11004152620
Dados: 2025.11.06
15:31:57 -03'00'

SAULO HENRIQUE ALVES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:


Franciele Aparecida de Resende
Setor de Compras e Licitações


Julia Fernandino Nacif
Setor de Compras e Licitações

AVENIDA RENATO AZEREDO, Nº 210 - CENTRO - TELEFONE: (31) 99839-7293

CNPJ: 18.116.145-0001.18 - www.fortunademinas.mg.gov.br

[Simple](#) [Completo](#)

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: PL_56-2025_-_INEXIGIBILIDADE_20-2025_CONTRATO_g2-2025assinado (1).pdf
Hash: 10c0d27c64fa93fedf41bf03e5f85eab84b573ffc759aa61fc19eeb3b75454d2
Data da validação: 06/11/2025 16:40:12 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: TELESMI ACACIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 61.743.130/0001-09
CPF do representante: ***.515.256-**
Nº de série de certificado emitente: 0x3ed772c6877f856c84bf
Data da assinatura: 05/11/2025 14:58:05 BRT

Assinatura aprovada.



Informações da Assinatura:

Assinado por: RODOLFO MASCARENHAS LANZA
CPF: ***.376.026-**
Nº de série de certificado emitente: 0x38cb79b13734b6e
Data da assinatura: 06/11/2025 08:09:18 BRT

Assinatura aprovada.



Informações da Assinatura:

Assinado por: SAULO HENRIQUE ALVES
CPF: ***.041.526-**
Nº de série de certificado emitente: 0xea2d8346e0c41aa
Data da assinatura: 06/11/2025 15:31:57 BRT

Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)